

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

**INSTITUI O PLANO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a mudança do perfil da criminalidade que é apurada pelo Poder Judiciário, frequentemente apresentando casos de ameaças e atentados aos juízes que exercem suas atribuições nas varas criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas no âmbito estadual para segurança de magistrados e familiares em situação de risco;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Resolução 104/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a instituição das Comissões de Segurança Permanente;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.246, de 11 de fevereiro de 2016 desta Egrégia Corte, que definiu a nova composição da Comissão de Segurança Permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, editada pelo CNJ, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário – SINASPJ;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o contido nos autos do Processo Administrativo TJ nº 00868-4.2015.002, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados – PPAM do Tribunal de Justiça de Alagoas, destinado exclusivamente ao atendimento de magistrados em situações de risco decorrente do exercício da função jurisdicional.

**Art. 2º** O magistrado em situação de risco solicitará proteção especial ou outra medida de proteção à Comissão de Segurança Permanente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio de comunicação oficial adotada nesta Corte, ressalvadas as situações emergenciais, em que poderão ser utilizados quaisquer outros meios disponíveis.

**Parágrafo único.** A solicitação será imediatamente decidida pela Comissão com a presença de no mínimo dois magistrados. Já as providências urgentes poderão ser determinadas *ad referendum* pela Presidência da Comissão ou, na sua ausência, por um magistrado da Comissão.

**Art. 3º** Ao tomar conhecimento de situação de ameaça ou risco contra a vida do magistrado, a Comissão de Segurança Permanente requisitará imediatamente ao Conselho Estadual de Segurança - CONSEG auxílio de força policial e a prestação de serviço de proteção aos membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco.

**§ 1º** A presidência da Comissão oficiará ao plantão do Conselho Estadual de Segurança – CONSEG que *incontinenti* providenciará a escolta e proteção do magistrado pela Unidade Policial Militar da cidade mais próxima, até posterior deliberação da referida Comissão.

**§ 2º** Quando o risco for iminente, a escolta e proteção do magistrado será realizada pelos agentes dentro do veículo do escoltado, acompanhado por outros agentes em veículo de apoio. Os seguranças e o magistrado protegido deverão utilizar coletes balísticos.

**§ 3º** Caberá à Polícia Militar de Alagoas, por meio do Serviço de Inteligência, verificar a veracidade, procedência e o nível das ameaças, pontuar seu grau de fidelidade de conteúdo e enviar com celeridade relatório classificado para a Comissão de Segurança Permanente deste Poder.

**§ 4º** Confirmada a ameaça pelo serviço de inteligência, a Comissão deverá requisitar e/ou ratificar pedido anterior sobre a segurança pessoal para o magistrado em situação de risco, a ser realizada por policiais militares e/ou civis, oficiando sobre sua deliberação ao Conselho Estadual de Segurança Pública para as providências no âmbito de sua competência.

**§ 5º** Se necessário, o magistrado sob proteção deverá solicitar à Comissão que delibere sobre a extensão da medida protetiva aos seus familiares que por conta das ameaças sofridas estejam também em situação de risco.

**§ 6º** Quando considerar oportuno, a Presidência da Comissão reunirá seus membros para deliberar sobre a continuidade, alteração ou interrupção dos trabalhos de proteção e assistência que estiverem em curso.

**§ 7º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a reanálise dos pedidos de segurança pessoal.

**Art. 4º** Nos casos de ameaça ostensiva contra magistrado este procederá a identificação do suspeito e determinará com o auxílio da força policial a condução com as respectivas provas para autuação junto à autoridade policial, devendo encaminhar relatório para Comissão de Segurança Permanente.

**Art. 5º** O magistrado em situação de risco, com vistas a sua própria proteção, deve evitar os locais de grande fluxo de pessoas, tais como: bares, danceterias, estádios de futebol, espetáculos públicos, dentre outros.

**Art. 6º** A Comissão de Segurança Permanente poderá recomendar ao Presidente do Tribunal *ad referendum* do plenário a remoção provisória da autoridade ameaçada, mediante provocação do magistrado, quando estiver caracterizada a situação de risco.

**Art. 7º** A Comissão de Segurança Permanente do TJAL poderá recomendar ao Presidente do Tribunal *ad referendum* do plenário a designação de magistrados, mediante a provocação do juiz natural, para atuarem em regime de esforço concentrado com o fim de acelerar a instrução e julgamento de processos associados a autoridades judiciárias em situação de risco.

**Art. 8º** Na segurança pessoal do magistrado, poderão ser utilizados veículos com placas reservadas comuns no lugar das de representação e de uso institucional, bem como ser requisitados veículos blindados apreendidos e inscritos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos.

**Art. 9º** A Comissão de Segurança Permanente, por meio da Assessoria Militar, dará suporte ao magistrado protegido, junto ao Departamento de Polícia Federal, polícias estaduais e outros órgãos afins, em todos os trâmites que se fizerem necessários para o registro das respectivas ocorrências.

**Art. 10.** O Tribunal de Justiça de Alagoas, tão logo possua os recursos necessários, deverá criar um grupo próprio de Agentes de Segurança Judiciária com escala de plantões, disponibilizando toda a infraestrutura e efetivo necessários para a execução dos trabalhos de proteção e assistência aos magistrados em situação de risco.

**§ 1º** O grupo de Agentes de Segurança Judiciária deste Tribunal complementarará o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados e terá como missão, diante da situação de risco concreta o seguinte:

- I - coletar o máximo de informações sobre a ocorrência;
- II - certificar-se do endereço de destino (local do evento) e rotas alternativas possíveis;
- III - certificar-se do endereço do plantão da autoridade policial mais próxima ao local dos fatos;
- IV - dar ciência ao Chefe da Assessoria Militar, responsável pela segurança;
- V - seguir para o endereço de destino (local do evento).

**§ 2º** Os Agentes de Segurança que comporão o grupo trabalharão em regime de plantão diário, com escala definida em portaria, contendo seus respectivos nomes e números de celulares institucionais para pronto emprego, publicada em área com acesso restrito na página eletrônica do órgão jurisdicional.

**§ 3º** Os Agentes de Segurança Judiciária que comporão o grupo previsto no *caput* do art. 10 desta Resolução terão a sua disposição os seguintes itens de trabalho, dentre outros necessários:

- I - Efetivo qualificado;
- II - viaturas;
- III - rádios comunicadores portáteis;
- IV - telefones celulares institucionais;
- V - armamento;
- VI - coletes balísticos.

**§ 4º** O Grupo de Agentes de Segurança Judiciária, que compõe o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados cumprirá a integralidade dos plantões nas dependências da Assessoria Militar situada no Edifício Sede deste Tribunal.

**§ 5º** Os Agentes que integrarão o Grupo de Segurança Judiciária deverão ser submetidos a cursos e treinamentos constantes, objetivando o aprimoramento das técnicas operacionais e busca da excelência na proteção e assistência a magistrados e outras autoridades.

**Art. 11.** Fica este Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados sujeito a eventuais alterações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça no intuito do seu aprimoramento.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO



Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY